

Lei 323/73.

Alcides Mendes de Jaria, Prefeito Municipal de Vera Andradina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido o prazo até 30 (trinta) de julho de 1974, para os contribuinte da Contribuição de Melhoria, referentes as Taxas de Espalho e Guias e Sargetas, para os recolhimento sem juros, e a respectiva multa.

Artigo 2º - Para o recolhimento constante do artigo 1º desta Lei, os mesmos serão efetuados conforme tabela da Lei 273/73 de 22/1/73 na base de 180 dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vera Andradina - Mato, 29 de dezembro de 1973.